SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 109

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Minuta ..... CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MARCENARIA EM MOBILIÁRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, PEÇAS PARA PORTÕES AUTOMATIZADOS E PEQUENOS MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 5.915/11/2008 - EOF.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória/ES, representada pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS,** doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP.: _____, representada neste ato Por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 5.915/11/2008 - EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Presencial nº _____, na forma da Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00, e , de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em __/__/2009, por despacho à fl. ____ do **PROCESSO**, com a finalidade de realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e mobiliário da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, com fornecimento de ferramentas, peças para portões automatizados e pequenos materiais de consumo, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00, e , de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e serviços de manutenção preventiva e corretiva de marcenaria em mobiliário da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, com fornecimento de ferramentas, peças para portões automatizados e pequenos materiais de consumo.

1.1.1. Estão compreendidos no objeto desse CONTRATO, na forma prevista no EDITAL e seus Anexos, os seguintes sistemas:

- Sistemas elétricos de baixa tensão, inclusive rede estabilizada.
- Subestações de força.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 110

- Sistemas hidrossanitários inclusive filtros biológicos, caixas de gordura e de passagem, fossas sépticas, reservatórios e sistemas de bombeamento de água potável e servida.
- Instalações civis, inclusive todos os serviços referentes à impermeabilização, pintura, alvenaria, gesso, pisos, forros, revestimentos e divisórias.
- Portões automatizados.

1.1.2. Os sistemas abaixo não integram o presente CONTRATO, uma vez que possuem Contratos específicos:

1.1.2.1. Estabilizadores e no-breaks;

1.1.2.2. Refrigeração;

1.1.2.3. Incêndio;

1.1.2.4. Grupos geradores;

1.1.2.5. Elevadores;

1.1.2.6. Circuito fechado de TV e Alarme

1.2. O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Os serviços aqui contratados foram objeto de licitação através do Pregão Presencial nº ___/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS ÁREAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados nas unidades prediais da CONTRATANTE localizadas na capital e no interior, em conformidade com o descrito no Item 2. do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;

3.2. A CONTRATADA deverá transportar, às suas expensas, seus funcionários, ferramentas e equipamentos, entre as diversas dependências da CONTRATANTE, nas diversas localidades das instalações prediais, sempre que necessário, inclusive em caso de paralisação dos serviços de transporte público.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 411

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL, HORÁRIO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

4.1. O quantitativo de pessoal, a lotação, a área de atuação e o nível de instrução exigido para o presente CONTRATO serão os descritos na Tabela constante no Item 3.1 do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;

4.2. Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços à CONTRATANTE, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o Órgão, pois que manterão CONTRATO de trabalho com a CONTRATADA, a qual, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, perante os órgãos respectivos, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, durante e em conseqüência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados sem dolo ou culpa, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subseqüente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados nos horários descritos no Item 4 do ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o descrito no Item 5 do ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto a (ao):

6.1.1. Uso obrigatório de uniformes no local de trabalho.
6.1.2. Manter asseio pessoal.
6.1.3. Agir com responsabilidade e ética profissional.
6.1.4. Demonstrar criatividade, iniciativa, responsabilidade e comprometimento.
6.1.5. Zelar pelo patrimônio, documentos e valores da Administração e de terceiros.
6.1.6. Demonstrar sociabilidade, polidez, discrição, paciência e solidariedade.
6.1.7. Zelar pelo bom estado dos sistemas/equipamentos.

6.2. A CONTRATADA fornecerá e instalará no Edifício Sede da SJES relógio de ponto para utilização de seus funcionários, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Os horários de expediente e de intervalo para refeição serão controlados através de cartões individuais de ponto onde constarão o nome completo, a função e o horário de expediente dos empregados da CONTRATADA.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 112

6.4. Nas Subseções Judiciárias, a CONTRATADA deverá manter livro de ponto sob a fiscalização do Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, onde serão assinalados os horários de entrada e saída, inclusive dos intervalos para refeições.

6.5. A CONTRATADA deverá manter nas dependências da CONTRATANTE empregados capazes de tomar decisões compatíveis com as obrigações assumidas.

6.6. A CONTRATADA deverá manter nas localidades de lotação dos funcionários nos prédios da CONTRATANTE livro de ocorrências para registro de fatos relevantes que envolvam seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

7.1. As atribuições dos profissionais serão as listadas no Item 10 do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, podendo ser ampliadas para abranger outras atividades típicas das categorias profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

8.1. O Plano de Manutenção Predial será elaborado pela CONTRATADA num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do CONTRATO, com aprovação prévia do Gestor do CONTRATO, e deverá estabelecer rotinas de manutenção para os sistemas elétrico, telefônico, hidráulico, civil e mobiliário. Em relação à manutenção elétrica, a CONTRATADA deverá observar o constante no Anexo V do EDITAL. Em relação à manutenção de portões automatizados, a CONTRATADA deverá observar o constante no Anexo VI do EDITAL.

8.2. A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas previamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo das ações e verificações suplementares que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações prediais.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a emitir relatórios (registros de atendimento) comprobatórios da execução das rotinas de manutenção preventiva, onde deverão constar a assinatura do técnico responsável e a indicação do executante do serviço.

CLAUSULA NONA – DAS FERRAMENTAS E MATERIAIS

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter todas as ferramentas e pequenos materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que serão mantidos sob a responsabilidade do preposto em espaço a ser destinado pela CONTRATANTE.

9.2. Será responsabilidade da CONTRATADA manter as ferramentas em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 113

9.3. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do CONTRATO.

9.5. Entende-se como pequenos materiais de consumo os descritos no ANEXO II do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;

9.6. A CONTRATADA deverá manter no posto de trabalho, no Edifício sede, em local a ser definido pela CONTRATANTE, o ferramental mínimo, além do estoque de materiais de consumo, conforme descrito no ANEXO II do EDITAL – LISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer ferramenta necessária à execução dos serviços de manutenção, sendo a relação descrita no subitem anterior referente aos itens que permanecerão no posto de trabalho.

9.8. Para cada uma das Varas Federais localizadas no interior do Estado serão fornecidos pela CONTRATADA conjuntos de ferramentas, constantes da relação descrita no ANEXO II do EDITAL – LISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO, e que deverão ser mantidas em perfeito estado de utilização, devendo ser realizadas, sempre que necessário, manutenções preventivas e corretivas, ou substituições, caso ocorram danos.

CLÁUSULA DEZ - DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS E VISITAS DE MANUTENÇÃO NAS VARAS DO INTERIOR

10.1. Os serviços descritos no Item 12 do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser executados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em horários a serem agendados na Seção de Manutenção, de acordo com a periodicidade e programação indicadas ou a qualquer tempo, se necessária manutenção corretiva, sendo expressamente proibida a participação dos profissionais fixos descritos no item 3 do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. Para os serviços mencionados na tabela do Item 12.1 do ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, fica autorizada a SUBCONTRATAÇÃO de empresa especializada. A subcontratada atuará, nesse caso, como responsável técnica pelos mesmos junto ao CREA-ES, quando os serviços estiverem sujeitos à fiscalização do citado órgão.

10.3. Em caso de subcontratação, caberá somente à CONTRATADA a responsabilidade pela execução e garantia de todos os serviços subcontratados, não se configurando, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo jurídico entre a subcontratada e a CONTRATANTE.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 114

10.4. Quando da execução destes serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ART específica para a execução dos mesmos, caso não estejam contemplados na ART para prestação global do serviço.

10.5. As dimensões e os volumes de reservatórios de água e sistemas de tratamento de esgoto constam do Anexo III do EDITAL.

CLÁUSULA ONZE – DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

11.1 Todos os profissionais discriminados neste CONTRATO deverão perceber mensalmente remuneração conforme Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho, dos sindicatos referentes, em vigor, sendo este valor, no mínimo, o piso bruto salarial destas categorias profissionais.

11.2. Os pagamentos dos salários e demais benefícios serão realizados até o 5º dia útil antes do encerramento do expediente bancário - do mês subseqüente ao trabalhado se a Convenção, Dissídio ou Acordo coletivo da categoria não determinar outra data, antes do encerramento do expediente bancário.

11.3. Na hipótese de a CONTRATADA optar por pagamento em cheque ou crédito em conta-salário, deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com a concordância do empregado.

11.4. A CONTRATADA fornecerá auxílio-alimentação, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, mensalmente, até o último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados, em quantidade correspondente ao total de dias úteis do mês em que serão utilizados, cujo valor unitário deverá ser, no mínimo, o constante da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que, na falta desta, aplicar-se-á a legislação correlata à matéria.

11.5. Caso a CONTRATADA apresente na composição de custos valor diferente daquele previsto na Convenção Coletiva de Trabalho para auxílio-alimentação, deverá repassar aos seus empregados o valor cotado, obrigatoriamente.

11.6. Caso a CONTRATADA não pague a seus funcionários o auxílio-alimentação, os respectivos valores não serão repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.7. A alimentação fornecida pelo empregador que não comprova seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador possui natureza jurídica salarial nos termos do artigo 458 CLT e do Enunciado 241 do TST, salvo se houver convenção em instrumento normativo coletivamente convencionado. Em razão dessa natureza salarial, seu valor deve integrar a base de cálculo para recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária.

11.8. A CONTRATADA se obriga a fornecer os vales-transportes até o último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados, em cota única. Poderá ser descontado em folha de pagamento percentual de participação conforme legislação trabalhista em vigor.

11.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 115

11.10. Os vales-transportes serão fornecidos em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa.

11.11. Será descontado da fatura o valor referente ao vale-transporte não fornecido aos funcionários que residam próximo ao local de trabalho. Esse valor será correspondente ao valor cotado na PROPOSTA.

11.12. A CONTRATADA deverá apresentar relação de optantes e não optantes pelo vale-transporte, juntamente com cada nota fiscal.

CLÁUSULA DOZE: DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

12.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, a todos os prestadores de serviço que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados, de acordo com o Item 8 do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;

12.2. É obrigatória e incondicional a utilização de todos os equipamentos de proteção individual requeridos pelas atividades desenvolvidas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA toda observação a estas necessidades, bem como a sua fiscalização.

12.3. É obrigatória a utilização de crachás de identificação com fotografias, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação desta regra.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Designar, no ato da assinatura do CONTRATO, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências relacionadas a vale-alimentação, vale-transporte, salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás) nos locais de trabalho.

13.2. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 08:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.

13.3 Fazer seguro de seus empregados se a Convenção, o Dissídio ou o Acordo Coletivo de Trabalho assim determinar.

13.4. Na data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, conceder os reajustes salariais e demais benefícios dos empregados obrigatoriamente na data e no percentual estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 116

13.5. Encaminhar ao Gestor do CONTRATO, imediatamente após a homologação, cópia das novas Convenções, Dissídios e Acordos Coletivos firmados no decorrer da vigência contratual.

13.6. Prestar as seguintes informações a cada nova contratação de funcionário a ser alocado na CONTRATANTE: relação nominal dos empregados contratados contendo: nome, endereço, telefone, função e a opção ou não opção pelo vale-transporte.

13.7. Cumprir as normas relativas às estabilidades provisórias de seus empregados, tais como, gestante, estabilidade acidentária e cipeiro (empregado que integra a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

13.8. Executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores da CONTRATANTE.

13.9. Manter atualizada junto à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua freqüência, como atestados, faltas, etc.

13.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

13.11. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto contratado.

13.12. Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado em situação empregatícia regular e legal. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.

13.13. Observar as especificidades das funções quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão-de-obra ao tipo de serviço a ser prestado.

13.14. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros. O valor correspondente poderá ser descontado na fatura ou na garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

13.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

13.16. Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 117

13.17. Executar os serviços objeto deste CONTRATO utilizando mão-de-obra própria ou por meio de subcontratada, na forma prevista neste Termo, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados.

13.18. Inspecionar e coordenar, através de visitas dos técnicos ou do encarregado, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços realizados pelos Oficiais Polivalentes nas Subseções Judiciárias, com o intuito de proceder à avaliação das instalações prediais, civis, hidrossanitárias, elétricas, telefônicas e da rede estabilizada, e elaborar relatório a ser encaminhado quando da entrega do relatório mensal.

13.19. Fornecer, conforme ANEXO II do EDITAL, e manter todas as ferramentas e pequenos materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que serão mantidos sob a responsabilidade do encarregado em espaço a ser designado pela CONTRATANTE. É da responsabilidade da CONTRATADA manter as ferramentas em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário.

13.20. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

13.21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do CONTRATO.

13.22. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

13.23. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e/ou indenizatórios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados.

13.24. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

13.25. A CONTRATADA deverá manter a regularidade perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS.

13.26. A CONTRATADA, no início da execução dos serviços, deverá apresentar:

13.26.1. Cópia das Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de Trabalho vigor, que serviram de base para a composição das Planilhas de Custos, homologadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Delegacia Regional do Trabalho).

13.26.2. Relação nominal dos empregados contratados contendo: nome, endereço, telefone, função, e a opção ou não opção pelo vale-transporte.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 118
mcs

13.26.3. Registro de empregados de que trata o artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo este dispensado apenas na hipótese de a CONTRATADA adotar o controle único e centralizado para registro de empregados e desde que os empregados portem cartão de identificação com o nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função, conforme determina a Portaria nº 41/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.26.4. Cópia autenticada das carteiras de trabalho ou cópia simples juntamente com os documentos originais (para conferência por servidor da Justiça Federal) que comprovem sua condição de empregadora direta de toda a mão-de-obra que irá executar de forma residente o objeto contratual. Os valores registrados devem estar em conformidade com os estabelecidos nos instrumentos normativos da categoria profissional (acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho) e com o constante no CONTRATO administrativo a ser executado.

13.26.5. Comprovação do grau de instrução, conforme previsto no Item 3 do ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE (Gestor).

14.2. Verificar as deficiências ocorridas na execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

14.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA, após o cumprimento das formalidades legais.

14.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

14.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme conveniência da CONTRATANTE.

14.7. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.

CLÁUSULA QUINZE - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 119

15.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo Gestor do CONTRATO.

15.2. O prazo de duração do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, contados a partir da data especificada pelo Gestor do CONTRATO na Certidão de Início dos Serviços.

15.3. A CONTRATADA poderá solicitar a alteração do prazo previsto no item 15.1. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do CONTRATO prevista no item 15.1., com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

16.1. DO PREÇO

16.1.1. O valor mensal deste CONTRATO é de R$ _____ (_____);

16.1.2. O valor global deste CONTRATO é de R$ _____ (_____).

16.1.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

16.2. DO PAGAMENTO

16.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

16.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

16.2.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

16.2.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 120
MCO

16.2.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

16.2.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

16.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.2.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

16.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

16.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

16.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

16.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 121

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

16.3. DA REPACTUAÇÃO

16.3.1. Será permitida a repactuação do CONTRATO, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

16.3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

16.3.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Formação de Preços, constantes no ANEXO IV do EDITAL.

16.3.4.. Em caso de pedido de repactuação, a CONTRATADA deverá fornecer cópia da nota fiscal de todas as ferramentas e materiais fornecidos, mencionados na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto deste CONTRATO correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. Para o exercício de 2009, à seguir especificada:

Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Nota de Empenho:

17.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES

18.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

18.1.1. Advertência;

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 122

18.1.2. Multa; e

18.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

18.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

18.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

18.2.3. Atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

18.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 16.1.2. da Cláusula Dezesseis do presente CONTRATO.

18.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

18.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR

19.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de CONTRATO, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

19.1.1. Edital de Pregão Presencial nº _____;

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 123

19.1.2. Proposta vencedora datada de __/__/2009, apresentada pela CONTRATADA, contendo prazos, preços, descrição de serviços a serem executados;

19.1.3. O comprovante de prestação de garantia na modalidade _____;

19.1.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e com o FGTS;

19.1.5. Indicação de preposto, conforme o subitem 9.1 do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA VINTE – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

20.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda vigência do CONTRATO.

20.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

20.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o adimplemento da última obrigação prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO

21.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

21.2. O CONTRATO firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 124

21.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

21.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA QUITAÇÃO

22.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá encaminhar a Seção de Contratos Administrativos (SECOA) da CONTRATANTE , termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

22.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 22.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1 Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória –ES, ____ de _____ de 2009.

Eloá Alves Ferreira de Mattos
CONTRATANTE

CONTRATADA